

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

PROJETO DE LEI Nº _____ /2013/GVDIM DIM/CMPV/2013.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 2974/2013
Proj. de Lei Comp. Nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo nº _____
Emenda a Lei Org. Nº _____
Data 08/07/13 Horário 15:30

Institui o Prêmio “Educação no Trânsito” e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Porto Velho o prêmio “Educação no Trânsito” a ser concedido anualmente pelo Poder Executivo, com a finalidade incentivar a educação no trânsito municipal.

§ 1º - O prêmio que trata o caput desse artigo, será destinado ao agente municipal de trânsito que aplicar o maior número de advertências por escrito durante o ano.

§ 2º - Para comprovar o mérito do vencedor, será feito um relatório e uma lista, nos termos desta Lei.

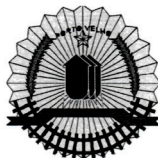
§ 3º - A solenidade de entrega do prêmio que trata o caput deste artigo, deverá acontecer preferencialmente no plenário da Câmara Municipal, no “Dia Municipal da Educação no Trânsito”.

Art. 2º - Fica instituído o dia 25 de Setembro como o “Dia Municipal da Educação no Trânsito”.

Art. 3º - O prêmio que trata essa Lei:

I - consistirá na entrega de 01 (um) troféu, denominado “Troféu de Educação no Trânsito”.

II - o vencedor receberá pessoalmente e terá 03 (três) minutos para fazer suas considerações;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

III - terá como critério de desempate, a antiguidade do agente de trânsito;

IV – somente o 1º (primeiro), o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) colocado farão jus ao prêmio que trata esta Lei.

Art. 4º - O relatório que trata esta Lei deverá comprovar o perfil de educador do premiado, devendo-se enviar uma cópia do mesmo a Câmara Municipal.

Art. 5º - A lista que trata esta Lei deverá classificar os agentes beneficiários desta Lei, citando a quantidade das penalidades aplicadas durante o ano, devendo-se enviar uma cópia da mesma a Câmara Municipal.

Art. 6º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal manterá cadastro atualizado para fins de cumprir o previsto nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão competente do Poder Executivo, sendo suplementadas, se necessário.

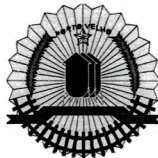
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2013.

EDMO FERREIRA - DIM DIM

VEREADOR DO PSL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

Pretendemos com essa proposição homenagear o Agente Municipal de Trânsito que aplicar o maior número de advertência por escrito.

O objetivo é educar, advertir e multar também se for o caso. Porém, a multa, não pode ser a **única penalidade**.

Vejam que esta proposição trará custos mínimos aos cofres públicos, pois, haverá a entrega de 01 (um) prêmio simbólico, ou seja, um troféu.

Está previsto também que a **SEMTRAN** deverá comprovar por meio de lista e relatório o mérito dos vencedores, devendo enviar o mesmo a Câmara Municipal, para verificação.

Portanto, objetivamos conscientizar nossos agentes de trânsito, que a **MULTA** não é tudo no trânsito, podemos e devemos sim, fazer um trânsito melhor por meio da educação, sendo essa a melhor maneira.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2013.

EDMO FERREIRA - DIM DIM
VEREADOR DO PSL